



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônica Nº *1855*
de *28/11/19* PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019241/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2019
Processo LC n.º 287 – Homologado em 11/11/2019

Contrato de aquisição de veículo 0 (zero) km transformado em ambulância, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0001-33, com sede na Avenida Brasil, n.º 1406, Jardim Gramado, Município de Cascavel – PR, CEP 85.816-302, telefone para contato n.º (45) 3218-1063, e-mail ducato.sec vendas@fipal.com.br, neste ato representada pelo gerente e representante legal, o Senhor Leandro da Silva, portador da cédula de identidade nº 8.328.034-4 e do CPF nº 005.736.179-70, residente e domiciliado em Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de veículo 0 (zero) km, transformado em ambulância, para atender demanda dos serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, com recursos oriundos de emenda parlamentar, nas condições e quantidades relacionadas no Termo de Referência anexo a este Edital.

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	Un	Aquisição de 01 (um) veículo novo transformado em Ambulância Ano e modelo 2019/2019; - Combustível – Diesel; - Potência (cv) 129; - Comprimento mínimo (mm) 5.950; - Tanque (L) – 70; - Direção Hidráulica/Elétrica; - Vidros elétricos na dianteira; - Transmissão manual de seis velocidades;	179.700,00	179.700,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<ul style="list-style-type: none">- Ar Condicionado Duplo;- Estribo na lateral da porta de correr;- Faróis Antineblina;- Pintura preferencialmente na cor Branca;- Radio mp3 com entrada usb;- Travas e Retrovisores Elétricos;- Rodas Aro 16”; <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento interno do Teto e Laterais em Fibra de Vidro na cor branca, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e Isolação Termo Acústica em Isopor tipo P2 de alta densidade, com aplicação de poliuretano injetado nas áreas de difícil acesso. Vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva, própria para tal finalidade.</p> <p>REVESTIMENTO ASSOALHO: Revestimento do assoalho em Chapas de Compensado Naval, com tratamento à prova de umidade, com 15 mm de espessura, revestido em tecido emborrachado Vinílico inteiriço, sem emendas, com acabamentos em perfis de alumínio, totalmente vedado, obtendo uma perfeita assepsia.</p> <p>DIVISÓRIA INTERNA: Divisória interna com porta deslizante para acesso entre os ambientes.</p> <p>JANELA CORREDIÇA: 01 (uma) – Janela corrediça, instalada na porta lateral direita do compartimento do paciente, com aplicação de Película Jateada – 03 listras centrais;</p> <p>CLIMATIZAÇÃO INTERNA: 01 (uma) - Ventilador / Exaustor de 12 volts, instalado no teto do veículo para circulação e distribuição do ar no compartimento do paciente;</p> <p>POLTRONA E BANCO BAÚ: 01 (uma) – Poltrona Reclinável com Base Giratória, confeccionada em estrutura de aço tratado, revestida em courvin e espuma injetada automotiva, com cinto de segurança abdominal; 01 (um) - Banco baú com capacidade para 03</p>		
--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>(três) pessoas, confeccionado em chapas de compensado naval com revestimento em fórmica texturizada na cor branca, cantos arredondados em perfis de alumínio extrusado, cintos de segurança abdominal, assento e encostos individuais em espuma injetada com revestimento em courvin de fácil limpeza, lixeira tipo tulha embutida em aço inox;</p> <p>MÓVEIS INTERNOS:</p> <p>01 (um) – Conjunto de Móveis internos para Ambulância U.T.I., instalados em toda a extensão da lateral esquerda interna do compartimento do paciente, confeccionadas em Chapas de Compensado Naval, revestidas em fórmica na cor definida pelo cliente, cantos arredondados em perfis de alumínio extrusado, com local para pranchas de imobilização. Projeto e Detalhes finais, conforme total aprovação do cliente.</p> <p>SISTEMA ELÉTRICO:</p> <p>Toda fiação elétrica estará protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção e cabos anti-chama com terminais clipados nas pontas dos fios;</p> <p>01 (uma) - Iluminação interna composta de 06 (seis) Luminárias Led's, instaladas no teto do compartimento do paciente, com interruptor instalado no painel elétrico;</p> <p>02 (duas) – Luminárias Dicroicas de Led's direcionáveis;</p> <p>01 (um) - Painel de comando interno para ambulância com corpo em plástico injetado, destinado a alojar 06 (seis) tomadas tri polares, chaves disjuntoras para ventilação e exaustão, iluminação interna e sistema de oxigênio terapia, fixado na lateral esquerda do veículo;</p> <p>01 (uma) - Bateria auxiliar com capacidade de 95 AH, ligada em paralelo com a original do veículo, com sistema de bloqueio de carga das mesmas;</p> <p>01 (um) - Inversor de energia – 12V – 110 ou 220V, com capacidade de 1000 watts;</p> <p>SINALIZAÇÃO EXTERNA:</p> <p>01 (um) - Sinalizador acústico e visual, tipo ASA de</p>	
--	--	---	--



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>Led's e 01 (uma) sirene eletrônica de 100 watts de potência, 04 (quatro) Tons;</p> <p>01 (um) - Conjunto de 08 (oito) Luzes de emergência externas, com lentes acrílicas nas cores vermelha e incolor, posicionadas nas laterais e traseiras do veículo, Led's;</p> <p>01 (uma) – Barra traseira superior com 02 (Dois) Led's laterais e 01 (um) Farol de Embarque de Led's na parte central;</p> <p>01 (um) – CJ Estrobo Led's na Grade frontal;</p> <p>01 (um) – Farol Embarque direcionável, instalado acima da porta lateral direita corredeira do veículo, utilizado para iluminação do embarque;</p> <p>MACA RETRÁTIL:</p> <p>01 (uma) - Maca retrátil construída totalmente em alumínio, sistema automático antiqueda, com rodízios, cabeceira basculante, colchonete revestido em material impermeável na cor padrão, engate rápido e 03 cintos de segurança, em conformidade com a norma ABNT/NBR/14561:2000, com 02 anos de garantia;</p> <p>02 (duas) - Prancha longa de imobilização adulto, com cantos arredondados e extremidades sextavadas, confeccionada em compensado naval de 18 mm de espessura, com pintura em verniz submarino, com 04 pés na parte inferior para afastar as mãos dos socorristas do solo e permitir a passagem dos cintos e paga-mãos. Possui 02 cintos pequenos para fixar o queixo e testa e 03 cintos de fixação para o corpo todos com fecho de engate rápido. Equipamento radio transparente, podendo ser utilizada em raio X, e possui 14 orifícios oblongos para passagem de cintos e amarras.</p> <p>06 (seis) – Proteção tipo bolachas de aço inox para descanso das Rodas da Maca retrátil e Cadeira de rodas;</p> <p>SISTEMA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO:</p> <p>01 (um) - Conjunto de oxigenação composto de régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de 03 metros, umidificador, aspirador tipo venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de</p>		
--	--	---	--	--



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>silicone c/ mangueira transparente; 01 (um) - Suporte para Cilindro de Oxigênio de 3.5 m³; 01 (um) - Cilindro de Oxigênio de 3.5 m³ com válvula, interligado ao conjunto de oxigenação; 01 (um) – Suporte para Cilindro de Oxigênio Portátil; 01 (um) – Cilindro de Oxigênio Portátil completo (cilindro de oxigênio em alumínio de 0,6 lts, regulador, fluxômetro e mascara facial); SUPORTES: 01 (um) - Corrimão em alumínio polido, instalado na parte central do teto do compartimento do paciente, com dois pontos de fixação; 01 (um) - Suporte para soro e sangue, instalado junto ao corrimão; ADESIVAÇÃO EXTERNA: Adesivação externa Padrão Ambulância, com instalação de: 02 faixas laterais em toda extensão do veículo com a palavra ambulância na cor vermelha, 02 Estrelas da Vida laterais na cor Azul, 02 Estrelas da Vida na cor Azul na parte traseira, a palavra "Ambulância" normal na traseira e invertida na dianteira na cor vermelha. Entre as Sinaleiras laterais de Led's, instalação de Adesivos tipo Gráfico cardíaco. Brasão do município e a descrição Município de Pato Bragado. MARCA/MODELO: FIAT DUCATO MAXICARGO 2.3</p>		
--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 168/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do veículo, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1450.1.009 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS

4.4.90.52.52 – 7279 – Veículos de tração Mecânica – Fonte 518

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 168/2019.

- Uma vez solicitado o veículo deverá ser entregue em até 60 (SESSENTA) dias, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia integral contra defeitos de fabricação do veículo por tempo determinado pela fabricante, contado a partir de sua data de entrega, independente da quilometragem do mesmo, isentando a municipalidade de custos de mão de obra nas revisões a serem efetuadas neste período;
- O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual.
- O veículo deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO e CONTRAN, ser de 1ª linha, de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os serviços de revisões deverão ser prestados em empresas autorizadas da marca num raio de até 150 km do município de Pato Bragado - PR, devido aos custos de deslocamento e a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidade que o veículo tem de estar o máximo de tempo disponível para esta secretaria.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 11 de Novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CONTRATADA
LEANDRO DA SILVA